



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3014

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/05/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Estudos e Pesquisas Clóvis Salgado - CEPECS, para funcionamento da Clínica de Reprodução Humana. (Referente à Lei nº 1.836, de 30/05/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Convênio e Termo
nº: 02
Eidem: 28
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

27/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a assinar convênios com o Centro de Estudos e Pesquisas Clóvis Salgado.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.05.90

2 A Comissão de Leg. e Justiça em 03.05.90

3 Aprovado em 1º D - 10.05.90.

4 Requerido em 22.05.90.

5 Aprovado em 2º D - 29.05.90.

6 Aprovado em 3º D - 29.05.90.

7 Aprovado - 29.05.90.

8 Requerido - 29.05.90 -

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 26 de abril

de 1990

Of. Nº : 055/90

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Centro de Estudos e Pesquisas Clóvis Salgado, inicialmente, criado como Centro de Estudos do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, expandiu-se, chegando ao Município de Montes Claros em 1.980, quando, aqui, inaugurou seu primeiro Posto de Serviço de Saúde.

De lá, até esta data, tem prestado relevantes serviços à Comunidade, assistindo às pessoas carentes no âmbito de assistência materno-infantil e na formação de recursos humanos, na área de reprodução humana.

Por se tratar de questão de saúde pública, nossa Administração deseja ampliar a assistência, nesta área, possibilitando à CEPECS prestar melhor atendimento à população carente, mediante a cessão de instalações físicas, de pessoal adequado e do pagamento do valor de 01(um) salário mínimo, mensalmente.

Assim, esperamos, mais uma vez, que os Senhores Vereadores, com o Município, auxiliem a Comunidade, aprovando este Projeto de Lei.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. e a essa Casa Legislativa os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



Exmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

NMBdSPMMA-17



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI _____, DE 26 DE ABRIL
DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CON
VÊNIO COM O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
CLÓVIS SALGADO - CEPECS -

A Câmara Municipal de Montes Claros apro
vou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Estudos e Pesquisas Clóvis Salgado - CEPECS - , entidade constituida sem fins lucrativos, que presta serviços de assistência materno-infantil às pessoas carentes do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado estabelecerá as obrigações do Município e do Centro de Estudos e Pesquisas Clóvis Salgado - CEPECS - , objetivando o funcionamento da Clínica de Reprodução Humana, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de instalações físicas, pessoal e do valor correspondente a 01(um) salário mínimo regional, mensalmente.

Parágrafo Único - O Convênio será celebrado pelo prazo de 02(dois) anos, contados, a partir de sua assinatura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de abril
de 1.990.

(Handwritten signature)
Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Guia Mauá, nº 511 - 38100-000 - Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

EM 03 DE maio DE 1990

José L. - J. L. - J. L.

PRESIDENTE

AUTORIZADA A LIVRAR COU

ANUNCIADO COM O CINTO DE ESTADOS E BESOUROS

E' legal e constitucional.

Tarciso Macedo

Dall

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS ABRO

AVAR E ELE, EM SEU NOME, BENEFICIADO AS SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990

Dall

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990

Dall

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1990

Dall

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 10 DE maio DE 1990

Dall

PRESIDENTE